

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

(TCA-4.762/026/78)

Fixa novos parâmetros para a atribuição de gratificação de representação de gabinete no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

Considerando a necessidade de redefinir parâmetros para concessão da gratificação de representação de Gabinete, uniformizando sua atribuição em face dos cargos ocupados pelos servidores;

Considerando o estabelecido pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 1272, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir da data de vigência desta Resolução a atribuição de gratificação a título de representação de gabinete de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 e § 5º do artigo 42 da Lei Complementar 743/93, deverá observar o aqui estabelecido.

Artigo 2º – Faz jus ao recebimento da gratificação o servidor quando no exercício de cargo/função da composição do Gabinete da Presidência, de Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas; bem como o ocupante de cargo de direção e aquele que for colocado à disposição de Gabinete, observados os Anexos I e II.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo também poderá ser atribuída:

1) a servidor ou empregado público de outro ente público federal, estadual ou municipal, regularmente afastado para prestar serviços junto aos gabinetes de que trata o caput, na forma do Anexo III,

2) a oficiais e praças da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IV.

Artigo 3º - A atribuição da gratificação independe de solicitação, bastando para seu percebimento a investidura em cargo ou função da composição de gabinete de que trata o artigo anterior ou a publicação do ato colocando o interessado à disposição ou o afastando junto àquele, devendo o DGA, por suas unidades competentes, adotar as medidas pertinentes, salvo nos casos do Anexo III que dependerá de comunicação do Conselheiro à e. Presidência, indicando o enquadramento da situação disposta naquele Anexo.

Artigo 4º - O percebimento da gratificação cessará quando não mais presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º desta Resolução, respeitados os valores incorporados aos vencimentos na forma da legislação, cabendo ao DGA a adoção das providências cabíveis.

Artigo 5º - O servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação de maior valor.

Artigo 6º - Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entram em vigor a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Eventual gratificação que tenha sido atribuída em valor diverso do estabelecido nesta Resolução fica preservada, até sua completa incorporação aos vencimentos do servidor na forma da legislação.

Artigo 2º - Fica vedada nova atribuição a esse título, salvo se presentes as condições aqui impostas para a concessão e por valor superior

àquele incorporado, garantido o recebimento da diferença apurada respeitados os parâmetros definidos nos Anexos desta Resolução.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

JOSUÉ ROMERO – Auditor Substituto de Conselheiro

Anexo I

CARGO/FUNÇÃO DO QUADRO	UVR
CHEFE DE GABINETE	10,95
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	
ASSESSOR PROCURADOR-CHEFE	
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR	
ASSESSOR TÉCNICO	
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	10,73
DIRETOR DE SERVIÇO	10,40
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I	
CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	10,18
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	
AUXILIAR DE GABINETE	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - TI	
PESQUISADOR JURÍDICO	
PESQUISADOR DE DOCUMENTAÇÃO	
AGENTE EDUCACIONAL	6,13
ASSESSOR DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	
AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	5,26
AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO - INFORMÁTICA	
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	4,16

Anexo II

CARGO/FUNÇÃO - EXTINTO/EM EXTINÇÃO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO-CHEFE	10,95
MÉDICO	
EXECUTIVO PÚBLICO II	
EXECUTIVO PÚBLICO I	
ARQUITETO	
PROCURADOR DE AUTARQUIA	
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	10,40
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-CHEFE	10,18
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO-CHEFE	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO-CHEFE	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	6,13
ENFERMEIRO	
CHEFE DE SEÇÃO	
ENCARREGADO DE SETOR	
MOTORISTA	

Anexo III

SERVIDOR/EMPREGADO - AFASTADO JUNTO AO GABINETE	UVR
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior. Para desempenhar a função de assessoria.	10,95
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior	10,18
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível médio	5,26
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível elementar	4,16

ANEXO IV

ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	UVR
OFICIAL - Chefe da APMTCE	10,95
OFICIAL - Chefe da Administração	10,73
SUBTENENTE e SARGENTO	6,13
PELOTÃO DE SEGURANÇA	
CABO e SOLDADO	4,16